

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:01AD225E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº168/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 168/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – **AAM-0317**, outorgada ao Sr.(a) **JOSÉ RAIMUNDO LOPES VIANA**, portador do RG 238097 SSP/RO, CPF Nº 333.970.402-30, residente e domiciliado a Rua Plácido de Castro, nº 7567 Bairro: JK I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:37750952

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº169/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 169/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR**, a Autorização Administrativa Municipal – **AAM-0317** ao Sr.(a) **ANDREZA OLIVEIRA PAIXÃO RIBEIRO** portador do RG. 1145592 SESDEC/RO CPF Nº 566.424.072-53 residente e domiciliado a Rua Piçarra, nº 1983, Bairro: Aeroclube, vinculado ao **Processo 14.00965-00/2020**, denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:4577E81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura do Município de Porto Velho notifica os titulares das autorizações municipais autuados por infração a legislação de transportes, cumprindo o disposto “da ciência da autuação” exercida conforme determina o Art. 210 da Lei Complementar nº 199/2004, onde determina que a intimação para do sujeito passivo far-se-á:

I – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

§ 1º Quando houver impossibilidade em se intimar o contribuinte por qualquer um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – no endereço eletrônico da administração tributária na internet;

II – em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

III – uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

III – se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:

a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV – 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado;

PARA QUERENDO INTERPOR O RECURSO contra a PENALIDADE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA junto à SEMTRAN, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. O requerimento do recurso deverá ser por escrito e de forma legível, contendo no mínimo os seguintes dados: Nome, Endereço Completo com CEP, Número de Telefone, Número do Documento de Identificação (RG), CPF do Recorrente, Numeração da Autorização, Placa do veículo e Número do Auto de Infração, Exposição dos Fatos, Fundamentos legais e/ou